ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43830/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Itumbiara, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, necessita realizar contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional integral de pessoa idosa com Grau III de Dependência, em regime de moradia permanente, com assistência ininterrupta e cuidados especializados, visando ao cumprimento da tutela provisória de urgência concedida nos autos do Processo Judicial nº 6086737-97.2026.8.09.0087.

A decisão judicial determinou ao Município, no prazo de 10 (dez) dias, o acolhimento institucional do Sr. Jefferson Carlos Pereira Borges em instituição com capacidade técnico-assistencial compatível com suas condições clínicas, incluindo assistência de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas por dia, manejo de nutrição enteral por sonda e suporte psicossocial, admitindo expressamente o custeio integral de instituição privada na ausência de alternativa pública adequada, sob pena de multa diária.

Conforme relatório técnico elaborado pelo CREAS, o beneficiário encontra-se em situação de elevada vulnerabilidade socioassistencial, com graves comprometimentos de saúde e necessidade de cuidados permanentes, não dispondo seus familiares de condições financeiras e estruturais para assegurar a assistência necessária. Ademais, as diligências realizadas evidenciaram dificuldades na obtenção de vaga em instituições da rede socioassistencial capazes de atender às particularidades do caso.

Diante da urgência imposta pela determinação judicial, do risco concreto à saúde e à integridade física do beneficiário e da impossibilidade de conclusão de procedimento licitatório ordinário em tempo hábil, justifica-se a adoção de contratação direta emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições dos Decretos Municipais nº 45/2024 e nº 98/2023, visando assegurar o cumprimento tempestivo da ordem judicial e a continuidade dos cuidados indispensáveis à preservação da vida e da dignidade da pessoa idosa.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar instituição especializada em acolhimento institucional integral de pessoa idosa com Grau III de Dependência, devidamente habilitada e dotada de estrutura física, técnica e operacional compatível com as necessidades clínicas do beneficiário, garantindo assistência contínua e ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

A instituição deverá disponibilizar acomodação adequada, acessibilidade, alimentação e dieta enteral conforme prescrição, assistência permanente de enfermagem, manejo de nutrição enteral por sonda, cuidados com sonda vesical de demora, realização de curativos e tratamento de lesões por pressão, bem como fornecimento de fraldas geriátricas, materiais de higiene pessoal, medicamentos prescritos e demais insumos indispensáveis à manutenção dos cuidados diários.

Deverá, ainda, contar com equipe multidisciplinar e profissionais devidamente

habilitados, assegurando acompanhamento médico periódico, suporte nutricional e psicossocial, administração de medicamentos, monitoramento das condições clínicas e atendimento adequado às intercorrências, inclusive mediante encaminhamento imediato aos serviços de saúde quando necessário. O atendimento deverá observar as prescrições médicas e as competências legais dos profissionais envolvidos.

A contratada será responsável pelo transporte adequado do beneficiário para consultas, exames e demais atendimentos de saúde, podendo utilizar os serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sempre que disponíveis e compatíveis com suas necessidades, sem prejuízo da continuidade da assistência e das obrigações assumidas contratualmente.

A instituição deverá possuir alvará sanitário vigente, responsável técnico legalmente habilitado e demais autorizações exigidas para seu funcionamento, observando as disposições da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), da Resolução RDC ANVISA nº 502/2021 e demais normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a formalização contratual e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando-se a urgência decorrente da tutela provisória concedida nos autos do Processo Judicial nº 6086737-97.2026.8.09.0087.

A contratada deverá assegurar a continuidade dos cuidados durante toda a vigência contratual, mantendo registros dos atendimentos realizados e comunicação com a fiscalização designada pela Administração Municipal, sendo de sua responsabilidade os custos necessários à execução integral do objeto, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi iniciado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), mediante identificação e consulta a instituições públicas, filantrópicas e privadas que possam oferecer acolhimento institucional compatível com as necessidades do beneficiário, considerando seu Grau III de Dependência e a exigência judicial de assistência especializada e ininterrupta.

Conforme Relatório Técnico de Acompanhamento, de 22 de outubro de 2026, foram identificadas limitações na rede socioassistencial pública e filantrópica para o acolhimento de pessoas idosas com elevado grau de dependência e necessidades complexas de saúde, especialmente diante da exigência de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas por dia e manejo de nutrição enteral por sonda.

Diante dessas circunstâncias, foram realizadas consultas a instituições privadas especializadas, incluindo a Residência Lírio da Paz, localizada em Itumbiara-GO, e a Rede Padre Eustáquio Residencial Sênior, com unidades em Araguari-MG e Catalão-GO, tendo sido obtidas propostas comerciais preliminares. Também foram solicitados orçamentos a outras instituições situadas em Goiânia-GO, visando ampliar a pesquisa e identificar alternativas adequadas ao cumprimento da determinação judicial, contudo ainda não obtivemos respostas.

Ressalta-se que nenhuma das duas instituições que apresentaram orçamentos incluiu,

nos valores informados, o fornecimento da dieta enteral necessária ao beneficiário, cuja utilização é indispensável e contínua, conforme documentação médica e decisão judicial.

Dessa forma, as propostas inicialmente recebidas não contemplaram integralmente os custos dos serviços pretendidos, sendo necessária sua adequação às especificações do objeto, especialmente quanto ao fornecimento da alimentação enteral e demais insumos indispensáveis.

Posteriormente, em 27 de outubro de 2026, a Rede Padre Eustáquio Residência Sênior apresentou orçamento atualizado, contemplando o fornecimento de dieta enteral, frascos e equipos, passando a constituir referência preliminar para a estimativa de custos da contratação, sem prejuízo da necessidade de adequação da proposta aos demais serviços e insumos previstos no objeto.

Não obstante, a análise das alternativas deverá considerar, além dos valores apresentados, a disponibilidade imediata de vaga, a capacidade técnico-assistencial da instituição, a abrangência dos serviços e insumos incluídos na proposta e o atendimento integral às necessidades do beneficiário.

A estimativa de preços e a seleção da proposta mais vantajosa serão subsidiadas pela pesquisa realizada pelo setor competente, observando-se o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.194/2022, com a devida justificativa dos preços e da escolha da contratada, conforme exigências do art. 72 da referida Lei.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação emergencial de instituição privada especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional integral de pessoa idosa com Grau III de Dependência, em regime de moradia permanente, com assistência contínua durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, pelo período de 12 (doze) meses, visando ao cumprimento da determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 6086737-97.2026.8.09.0087.

A contratação compreenderá a disponibilização de vaga em instituição com estrutura física e equipe técnico-assistencial adequadas às condições clínicas do beneficiário, incluindo acomodação, alimentação enteral, assistência de enfermagem ininterrupta, cuidados especializados de saúde, fornecimento de medicamentos e insumos necessários, acompanhamento multidisciplinar e suporte psicossocial, conforme especificações estabelecidas no objeto da contratação.

A solução contempla a prestação integrada dos serviços, mediante remuneração mensal, com responsabilidade da contratada pela execução integral das obrigações assumidas, inclusive pela continuidade dos cuidados e pelo atendimento às necessidades assistenciais do beneficiário, observadas as prescrições profissionais e a utilização da rede pública de saúde quando disponível e adequada.

Considerando a inexistência de alternativa pública comprovadamente apta ao atendimento imediato, a contratação de instituição privada especializada apresenta-se como solução necessária para assegurar o acolhimento adequado, evitar a descontinuidade da assistência e viabilizar o cumprimento tempestivo da tutela judicial, em conformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa corresponde à contratação de serviços de acolhimento institucional integral e especializado para 01 (uma) pessoa idosa com Grau III de Dependência, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 12 (doze) mensalidades, com atendimento contínuo e ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

O quantitativo foi estabelecido considerando a necessidade de cumprimento da tutela de urgência concedida nos autos do Processo Judicial nº 6086737-97.2026.8.09.0087, bem como a condição clínica do beneficiário, que exige assistência permanente, especialmente quanto à enfermagem ininterrupta e ao fornecimento e administração de dieta enteral por sonda, conforme prescrição profissional.

A unidade de medida adotada será MÊS, compreendendo a prestação integral dos serviços e o fornecimento de todos os medicamentos, materiais e insumos necessários, inclusive a dieta enteral, cujos custos deverão estar incluídos no valor mensal contratado, sem cobrança adicional à Administração.

A estimativa de 12 (doze) mensalidades observa o limite temporal previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua da assistência e a necessidade de evitar interrupções que possam comprometer a saúde e a integridade física do beneficiário.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativa preliminar do valor da contratação, adotou-se como referência o orçamento apresentado pela Rede Padre Eustáquio Residência Sênior, datado de 27 de outubro de 2026, que estabelece o valor mensal de R$ 9.246,00 (nove mil, duzentos e quarenta e seis reais) para o acolhimento institucional de pessoa idosa com Grau III de Dependência, acrescido de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) referentes ao fornecimento de dieta enteral, frascos e equipos, totalizando R$ 10.746,00 (dez mil, setecentos e quarenta e seis reais) mensais.

Considerando o período estimado de 12 (doze) meses, o valor preliminar corresponde a R$ 128.952,00 (cento e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais), conforme proposta comercial anexada ao processo administrativo.

Ressalta-se que o orçamento constitui referência preliminar de preços, não abrangendo integralmente todos os medicamentos, materiais, insumos e serviços previstos no objeto da contratação. Dessa forma, a estimativa deverá ser complementada ou ajustada para contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços.

A definição do valor estimado observará o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.194/2022, mediante pesquisa e justificativa dos preços pelo setor competente, considerando as particularidades do atendimento e a urgência decorrente da determinação judicial.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se recomenda o parcelamento do objeto da presente contratação, considerando que os serviços de acolhimento institucional integral possuem natureza contínua e integrada, exigindo a atuação coordenada de equipe multidisciplinar e a disponibilização

permanente de estrutura, cuidados especializados, medicamentos, dieta enteral e demais insumos necessários ao atendimento do beneficiário.

A divisão do objeto entre diferentes prestadores poderia comprometer a continuidade da assistência, dificultar a fiscalização contratual e ocasionar conflitos na definição das responsabilidades pela execução dos serviços, especialmente diante da complexidade das condições clínicas do idoso e da urgência decorrente da determinação judicial.

Dessa forma, a contratação de uma única instituição responsável pela execução integral do objeto apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, em conformidade com o art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade técnica do parcelamento para o caso concreto.

Ressalta-se que o pagamento poderá ocorrer mensalmente, conforme os serviços efetivamente prestados, sem que isso caracterize parcelamento do objeto contratual.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que a solução proposta contempla a prestação integral dos serviços de acolhimento institucional, incluindo assistência especializada, fornecimento de dieta enteral, medicamentos, materiais e demais insumos necessários aos cuidados do beneficiário.

A contratação será executada de forma autônoma pela instituição especializada, sem necessidade de contratação complementar pelo Município para atendimento das obrigações previstas no objeto.

Ressalta-se que a eventual utilização dos serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) não caracteriza contratação interdependente, constituindo medida de articulação com a rede pública de saúde, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela contratada e da continuidade da assistência necessária ao cumprimento da determinação judicial.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC

A presente contratação decorre de necessidade emergencial e superveniente, caracterizada pela determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 6086737-97.2026.8.09.0087, que impôs ao Município de Itumbiara a obrigação de providenciar acolhimento institucional especializado em prazo determinado.

Considerando a natureza excepcional e imprevisível da demanda, eventual ausência de previsão específica no Plano Anual de Contratações (PAC) não impede o prosseguimento do procedimento, desde que devidamente justificada e observada a disponibilidade orçamentária, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 45/2024.

A contratação encontra-se alinhada às atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e à necessidade de assegurar o cumprimento da decisão judicial e a proteção integral da pessoa idosa.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem como principal resultado assegurar o cumprimento integral e tempestivo da tutela de urgência concedida nos autos do Processo Judicial nº 6086737-97.2026.8.09.0087, garantindo o acolhimento institucional especializado do beneficiário em condições compatíveis com suas necessidades clínicas e assistenciais.

Busca-se proporcionar assistência contínua e humanizada, com acompanhamento profissional adequado, fornecimento regular de dieta enteral, medicamentos e demais insumos necessários, visando à preservação da vida, à estabilidade das condições de saúde, à prevenção de complicações e à promoção da dignidade, segurança e qualidade de vida da pessoa idosa.

Espera-se, ainda, assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante contratação de instituição tecnicamente capacitada, com definição clara das responsabilidades e fiscalização da execução dos serviços, evitando a descontinuidade da assistência e os prejuízos decorrentes do eventual descumprimento da determinação judicial.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização contratual, a Administração deverá concluir a instrução do processo de contratação direta emergencial, observando os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 45/2024 e nº 98/2023, especialmente quanto à justificativa dos preços, à escolha da instituição contratada, à comprovação da disponibilidade orçamentária e às autorizações das autoridades competentes.

Deverá ser verificada a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da instituição, bem como sua habilitação sanitária e capacidade técnica e operacional para atendimento de pessoa idosa com Grau III de Dependência, incluindo a disponibilidade de vaga, assistência de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e fornecimento de dieta enteral, medicamentos e demais insumos necessários, conforme as especificações do objeto.

A Administração deverá, ainda, confirmar expressamente que a proposta comercial contempla todos os serviços e custos previstos na contratação, de modo a evitar despesas adicionais e assegurar o cumprimento integral da determinação judicial. Também deverão ser designados os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a formalização do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço, deverão ser adotadas as providências necessárias à transferência segura do beneficiário para a instituição contratada, mediante articulação com a família, o CREAS e os serviços de saúde envolvidos, garantindo a continuidade dos cuidados e o cumprimento tempestivo da tutela de urgência concedida nos autos do Processo Judicial nº 6086737-97.2026.8.09.0087.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratação pretendida não apresenta impactos ambientais significativos, considerando sua natureza de prestação de serviços de acolhimento institucional especializado. Entretanto, a execução das atividades poderá gerar resíduos comuns e

resíduos provenientes dos cuidados de saúde, incluindo materiais utilizados em curativos, administração de medicamentos, alimentação enteral e procedimentos de enfermagem.

A instituição contratada deverá assegurar o correto acondicionamento, segregação, armazenamento e destinação dos resíduos gerados, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, que regulamenta o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando aplicável, bem como as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Deverão ser adotadas práticas adequadas de higiene, limpeza, utilização racional de água, energia e materiais, visando à redução de desperdícios e à prevenção de riscos ambientais e sanitários, sem prejuízo da qualidade e da continuidade da assistência prestada ao beneficiário.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise da necessidade apresentada, das condições clínicas e socioassistenciais do beneficiário, das alternativas identificadas no levantamento de mercado e das exigências estabelecidas na decisão judicial, conclui-se pela viabilidade técnica e pela razoabilidade da contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional integral de pessoa idosa com Grau III de Dependência.

A contratação revela-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, especialmente diante da tutela provisória de urgência concedida nos autos do Processo Judicial nº 6086737-97.2026.8.09.0087, que determinou ao Município de Itumbiara a disponibilização de acolhimento institucional especializado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária.

A urgência da medida decorre não apenas da obrigação judicial, mas também do risco concreto à vida, à saúde e à integridade física do beneficiário, cuja condição exige assistência permanente e cuidados especializados.

Sob o aspecto técnico, a solução proposta mostra-se compatível com as necessidades identificadas, desde que a instituição contratada comprove possuir estrutura física, equipe profissional habilitada e capacidade operacional para assegurar atendimento ininterrupto, incluindo assistência de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas por dia, manejo de nutrição enteral por sonda, fornecimento contínuo de dieta enteral, medicamentos e demais insumos necessários.

A concentração desses serviços em uma única instituição permite maior integração dos cuidados, continuidade assistencial e definição das responsabilidades pela execução contratual.

Quanto à viabilidade econômica, o levantamento preliminar demonstrou a existência de instituições privadas que oferecem serviços dessa natureza, tendo sido obtida proposta comercial que contempla o acolhimento especializado e o fornecimento de dieta enteral. A confirmação da vantajosidade econômica dependerá da compatibilização da proposta com a integralidade do objeto e da justificativa dos preços, observando-se o art. 23 e o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.194/2022.

A adoção da dispensa emergencial encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei

Federal nº 14.133/2021, considerando a urgência do atendimento, a impossibilidade de conclusão de procedimento licitatório ordinário em tempo hábil e a necessidade de prevenir danos graves ao beneficiário.

O período estimado de 12 (doze) meses justifica-se pela natureza contínua dos cuidados e pela necessidade de assegurar estabilidade assistencial, observados os limites temporais e demais condições estabelecidas na legislação.

Diante do exposto, esta equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente à viabilidade técnica e à razoabilidade da contratação pretendida, por considerá-la necessária, proporcional e adequada ao cumprimento da determinação judicial e à proteção integral do beneficiário, condicionada à comprovação da capacidade técnico-assistencial da instituição, da compatibilidade dos preços e do atendimento aos demais requisitos legais para formalização da contratação direta.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Não há necessidade de restrição na visualização deste estudo técnico preliminar, pois não possui caráter sigiloso. A documentação é pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Considerando que a contratação envolve pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, com informações relativas às suas condições clínicas e de saúde, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), assegurando-se a proteção dos dados pessoais e o acesso restrito aos documentos médicos e demais informações sensíveis, sem prejuízo da transparência dos atos administrativos relativos à contratação.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Itumbiara, Goiás, 27 de outubro de 2026.

Amanda Miguel dos Anjos Silva de Souza

AMANDA MIGUEL DOS ANJOS SILVA DE SOUZA
AGENTE DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL